

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PLC Nº 08/2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – **I.P.T.U.** à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – **I.T.B.I.**, incidente sobre a primeira transferência feita pela PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63 para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **I.S.S.Q.N.** à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001-63 incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 4º - As isenções fiscais constantes desta Lei são exclusivas ao imóvel objeto da matrícula nº 6.213, do CRI da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, e as delas decorrentes, em virtude de tratar-se de área rural a ser urbanizada, referente a 50 (cinquenta) unidades habitacionais, a serem construídas no empreendimento denominado Residencial Porecatu, primeira parte.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17.11.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 17 de novembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar conceder à PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a isenção de IPTU, ITBI e ISSQN, **até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais**, do imóvel constante na matrícula em anexo (nº 6.213), objeto do instrumento particular de opção de compra e venda e outras avenças, sabendo-se que o mesmo está destinado ao atendimento de projeto de moradias populares, documentos anexos.

Faz-se necessário ressaltar a Portaria nº 627, de 03 de Novembro de 2017, que segue anexa, a qual divulga propostas habilitadas para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), sendo que o Município de Porecatu foi contemplado com 50 (cinquenta) unidades habitacionais e as propostas devem seguir os prazos e regulamentos da mesma.

Não se pode negar que na Administração Pública deve prevalecer o interesse social. Assim, todas as ações administrativas devem estar norteadas por uma visão de maior alcance social e atreladas aos exatos termos da Lei, resultando em benefícios para a comunidade.

Com esse entendimento, e diante das dificuldades que se evidencia em todos os setores, a Administração deve proporcionar meios para atrair investimentos à Municipalidade, minorar as condições de desemprego, diversificar a economia e trazer resultados econômicos.

Para tanto, necessário se faz criar **incentivos** para a implementação desses mecanismos, proporcionando aos investidores e empresas condições de viabilidade.

Assim, da mesma forma, muito mais que o valor do imposto tributado atualmente, tal ato proporcionará a geração de riquezas para o Município, quer na quantidade de empregos fixos atrelados a construção civil, quer após alienação a terceiros, no recebimento de impostos incidentes em de cada um dos lotes.



É de se esclarecer ainda que o investimento a ser aplicado nesta obra, com materiais comprados no comércio local, resultará ao Município, além da geração de emprego e movimentação de recursos, o retorno do ICMS em valores significativos.

Portanto, o próprio resultado do ato autoriza afirmar que não há renúncia de receita, mas aumento da mesma e de riquezas ao Município.

Assim, por entender que é ato que só benefícios trará à Municipalidade e tendo em vista que contamos apenas com 30 (trinta) dias para aprovação e publicação, após a publicação da Portaria nº 627/2017, que se deu em 06/11/2017, o que justifica o caráter de urgência do presente Projeto de Lei Complementar, esperamos que este também seja o entendimento desta Colenda Casa de Leis, pelo que contamos com a sua rápida tramitação e consequente aprovação.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito